



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE,
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

No uso da atribuição conferida pelo artigo 147, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, na condição de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e de Coordenador da Estratégia Nacional de Segurança Pública, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, **Proposta de Recomendação**, com o objetivo de **fomentar a criação de Promotorias de Justiça Especializadas em Segurança Pública e ou Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais.**

Além disso, encaminho anexa a esta missiva, a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, requerendo a Vossa Excelência o processamento da presente proposta, na forma do artigo 147 e seguintes do RICNMP.

Brasília/DF 24 de abril, de 2018.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional
Coordenador da Estratégia Nacional de Segurança Pública - CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CNMP nº, de de de 2018.

Dispõe sobre a necessidade de dotar o Ministério Público de Grupos de Atuação e de Promotorias de Justiça com atribuições para atuação em Segurança Pública.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, nos autos da Proposição nº___, julgada na ... Sessão Extraordinária, realizada em 2018;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus artigos 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público assegurar a defesa dos interesses da coletividade quanto aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que é atribuição Constitucional conferida ao Ministério Público, *ex vi* do art. 129, inciso VII, da Carta da República de 1988, o exercício do Controle Externo da Atividade de Policial, a qual compreende entre seus objetivos a otimização dos Procedimentos de Investigação Policial para a consecução dos fins colimados pela Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a efetiva Segurança Pública da população;

CONSIDERANDO que para atingir resultados mais eficientes e ordenados na esfera da Segurança Pública, o Ministério Público, como instituição regida pelos princípios da unidade e da indivisibilidade, segundo preceitua o § 1º do artigo 127 da Constituição Federal, deve agir



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

de forma integrada e em harmonia com técnicas e métodos difundidos entre todas as unidades da federação e que garantam a maior proteção dos bens jurídicos por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o aumento no número de violência é generalizado em todo o país, desde as menores cidades do interior até os grandes centros urbanos, e que é de suma importância a integração da atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de proteger o direito fundamental à liberdade e à segurança pública.

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1.º Recomenda-se que as Procuradorias Gerais de Justiça e os Diretores dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional empreendam esforços para a inclusão do tema Segurança Pública nos cursos de formação e atualização dos membros do Ministério Público, bem como para a priorização da temática no planejamento estratégico das unidades.

Art. 2º Recomenda-se que as Procuradorias Gerais de Justiça e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados apoiem e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

fomentem a atuação dos membros do Ministério Público em matéria de Segurança Pública, promovendo ações coordenadas que visem a melhoria das políticas públicas empregáveis a esta seara.

Art. 3º Recomenda-se a criação pelos Ministérios Públicos dos Estados, respeitada a autonomia administrativa e financeira de cada Órgão, de Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública e ou de Promotorias de Justiça Especializadas em Segurança Pública, respeitando as particularidades de cada Estado.

§ 1º - Os Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública serão constituídos, preferencialmente, por membros com atuação na esfera criminal ou no Controle Externo da Atividade Policial.

§ 2º - Os Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública e as Promotorias de Justiça dotadas de atribuição em de Segurança Pública deverão possuir atribuições nas áreas administrativa, extrajudicial e judicial, bem como cível e criminal, relacionadas à tutela da segurança pública através da fiscalização dos planos nacionais, estaduais e municipais de segurança, atuando nos serviços de segurança e direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia e à prevenção da criminalidade, inclusive atuando na tutela coletiva.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º Os Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública e as Promotorias de Justiça dotadas de atribuição em de Segurança Pública deverão prevenir ou corrigir irregularidades e ou abusos de poder relacionados à atividade de investigação criminal, à improbidade administrativa em sua seara de atuação e aos crimes praticados no desempenho da atividade policial, efetivando o Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 4º Os Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública e as Promotoria de Justiça com atribuição em Segurança Pública deverão ser dotadas de informações que viabilizem o planejamento de ações e resultados, utilizando-se de meios próprios e em colaboração com outros atores da segurança pública;

Art. 5º Recomenda-se aos Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública e as Promotoria de Justiça dotadas de atribuição em Segurança Pública o permanente diálogo com a sociedade civil organizada, bem como com a população em geral, a fim de obter informações úteis ao combate à criminalidade e ao entendimento da problemática social, no que tange o quesito segurança pública.

Art. 6º Os Grupos de Atuação Especializada em Segurança Pública e as Promotoria de Justiça dotadas de atribuição em Segurança Pública



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

deverão participar ativamente da elaboração de políticas públicas que possibilitem a diminuição da criminalidade.

Art. 8º As Unidades Ministeriais com atribuições previamente estabelecidas para o Controle Externo da Atividade Policial poderão ter suas atribuições ampliadas, mediante ato normativo próprio, para que promovam a tutela da segurança pública em consonância com o que está posto nesta recomendação.

Art. 9º - A presente recomendação é aplicável aos diversos ramos do Ministério Público da União onde exista trabalho voltado à tutela da Segurança Pública.

Brasília-DF, 23 de abril de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

Evidencia-se no Brasil uma crise sem precedentes que assola a segurança pública, descortinada pelo número de mortes violentas e crimes das mais diversas espécies, de modo que a presente proposta se faz necessária diante da premência de se garantir, através da atuação do Ministério Público brasileiro, a efetividade da segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

No plano nacional, verificou-se através da Medida Provisória 821, de 26 de fevereiro de 2018, a criação do Ministério da Segurança Pública. Além disso, em todo país, estão sendo realizadas ações no combate à macrocriminalidade, merecendo destaque o ocorrido nos Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Paraná, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Rondônia e Santa Catarina, onde foram implementadas Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especializado em Segurança Pública.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O modelo tradicional de atuação do Órgão Ministerial na seara criminal vem sofrendo aperfeiçoamento. É fato que o empenho individualizado dos membros do Ministério Público, por si só, não atinge o padrão de eficiência esperado para combater a criminalidade epidêmica que se enfrenta na atual conjuntura do país.

Por outro lado, as ações puramente reativas e isoladas dos órgãos de combate à criminalidade vêm se mostrando incapazes de equacionar a escalada da criminalidade, fazendo-se necessária uma maior sinergia de forças entre os órgãos de investigação, com a utilização de mecanismos de inteligência, para se alcançar resultados positivos no âmbito da segurança pública.

Neste contexto, exsurge importante a criação de uma estrutura institucional que amplie as fronteiras de cada Ministério Público, possibilitando o incremento das cooperações entre seus diversos ramos, a elaboração de um planejamento institucional efetivamente integrado e a participação mais efetiva do órgão nas ações estatais e na elaboração de políticas públicas voltadas à melhoria da segurança da população.

Sabe-se que a segurança pública é tutelada constitucionalmente e tem sua regra matriz normativa insculpida no art. 144 da CF, que assim dispõe: “ A segurança pública, dever do Estado, direito e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”.

Por sua vez, o Conselho Nacional do Ministério Público, como órgão central, trabalha pelo constante aperfeiçoamento e pela integração do Ministério Público, buscando a consolidação de seus princípios institucionais de unidade e indivisibilidade, estabelecidos no art. 127, §1º da Constituição Federal. Com esse escopo, a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, por seu Conselheiro Coordenador, desenvolveu a presente proposição objetivando aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na área da segurança pública.

Ante o exposto, espero contar com o apoio deste Colegiado para a aprovação da presente proposição, a qual pretende fomentar as unidades dos Ministérios Públicos a criarem Grupos de Atuação Especializada e Promotorias de Justiça com atribuição em Segurança Pública.

Brasília-DF, 23 de abril 2018.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional

Coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública -
CNMP